



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17748/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Ganhando o Estado, destinado a oferecer incentivo e reconhecimento aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Municipal **Ganhando o Estado**, com a finalidade de incentivar, reconhecer e valorizar o desempenho escolar dos alunos e o engajamento dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei consistirá na concessão de premiações aos estudantes com melhor desempenho acadêmico do Ensino Fundamental II, bem como aos professores que se destacarem no acompanhamento pedagógico e na promoção de boas práticas educacionais.

Art. 3.º O Município poderá conceder as premiações previstas nesta Lei, consistindo preferencialmente em viagens à capital do Estado ou a outras regiões do Paraná, destinadas a:

- I - ampliar os conhecimentos culturais, sociais e históricos dos participantes;
- II - promover a convivência entre alunos e professores de diferentes unidades escolares;
- III - estimular o intercâmbio de experiências pedagógicas e socioculturais.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará os critérios de participação e seleção, observando, no mínimo:

- I - desempenho escolar dos alunos, aferido por meio de avaliações, frequência e engajamento;
- II - critérios de participação equitativa entre escolas;
- III - mérito e dedicação dos professores;
- IV - transparência e publicidade no processo de escolha dos beneficiados.

Art. 5.º Além do objetivo de ampliar os conhecimentos em geral, o Programa buscará:

- I - incentivar o protagonismo estudantil;
- II - valorizar o trabalho dos profissionais da educação;
- III - fortalecer a integração entre a rede municipal e a realidade sociocultural do Estado do Paraná.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para apoiar a execução e o financiamento das atividades previstas neste Programa.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de setembro de 2025.

ANGELO SALGUEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Angelo Salgueiro da Silva, Vereador**, em 30/09/2025, às 14:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0415376** e o código CRC **9046B632**.